



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/100190/2018
Data	29/10/18 p. 116
Assunto	R 510-2134-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.:	E-12/003.100190/2018
Data de Autuação:	29/10/2018
Concessionárias:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Reajuste Tarifário -em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 3º, do Contrato de Concessão, Objeto da Licitação CN N° 03/96-SOSP-ERJ.
Sessão Regulatória:	19 de dezembro de 2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude do recebimento da Carta CAJ-817/ 8¹, na qual a Concessionária solicita "homologação do reajuste do valor da tarifa de concessão no percentual de 8,6230% (oito inteiros, seis mil duzentos e trinta décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2018".

Às fls.14/17 consta Parecer da CAPET no sentido de "Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e conclui-se que o percentual de 8,6230% (oito inteiros, seis mil e duzentos e trinta décimos de milésimos por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado".

A Procuradoria da AGENERSA no seu parecer acostado às fls.18 "observamos que os cálculos efetuados pela CAPET coincidem com a tabela fornecida pela Concessionária, conforme demonstrado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET N°. 163/2018.

Após toda a instrução processual, tomei conhecimento da decisão judicial (fls. 29/33) proferida nos autos da ação civil pública nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, resultado da audiência pública, realizada nessa segunda-feira, dia 26 de novembro de 2018, no Fórum de Araruama, para tratar de questões ambientais nos municípios da Região dos Lagos na qual determinou **que a Concessionária Águas de Juturnaíba se abstenha de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do próximo mês (dezembro de 2018), por ora pelo prazo de 6 meses (ou seja, até maio de 2019), sob pena de devolução aos usuários do valor cobrado a maior e multa mensal de R\$ 10.000,00 a Fundo destinado ao meio ambiente. (...)**" (grifo nosso).

No dia 14 de novembro de 2019 foi protocolada na AGENERSA a CAJ – 806/19 informando que no dia 12 de novembro de 2019, foi julgado pela Egrégia Décima Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do

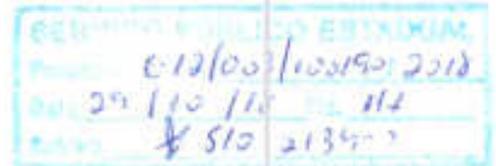
¹ Fls. 05/09.

14



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Rio de Janeiro o Agravo de Instrumento nº 0020252-58.2019.8.19.0000, no qual foi **cassada a liminar que impedia o reajuste de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018**, conforme destacamos abaixo:

“Perda do interesse recursal superveniente no que diz respeito à prorrogação da liminar de proibição de aumento da tarifa cobrada pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Questão julgada por esta 16ª Câmara Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000. Cassação da decisão judicial na parte que deferiu a liminar requerida pelo agravo para determinar à agravante a abstenção de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018”.

Após o recebimento da CAJ – 806/19 determinei o encaminhamento do presente feito para a CAPET que através do Parecer Técnico nº 137/2019 se manifestou da seguinte forma “Sugerimos a homologação do reajuste tarifário de 8,6230% (oito inteiros, seis mil e duzentos e trinta décimos de milésimo por cento), para vigorar a partir de 01/01/2019, considerando-se a cassação da medida liminar, conforme tabela a seguir:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA				
DATA DE VARIACÃO			dez/19	
VARIACÃO DOS ÍNDICES			IPCa	564,138
			IPCb	539,124
			IGP-Dtn	706,834
			IGP-Dio	640,554
			Del. AGENERSA 585/2010	8,6230%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/19	
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Tarifa Social	3,73	
		0 - 10	7,41	
		11 - 15	9,52	
		16 - 25	14,20	
		26 - 35	17,77	
		36 - 45	22,78	
		46 - 55	27,88	
	COMERCIAL	56 - 65	35,44	
		> 65	43,10	
		0 - 10	18,88	
		11 - 20	23,56	
	INDUSTRIAL	21 - 30	37,61	
		> 30	59,54	
		0 - 20	38,08	
	PÚBLICA	21 - 30	47,49	
		> 30	59,64	
0 - 20		10,61		
		21 - 30	15,83	
		> 30	24,70	

Ato Contínuo a Procuradoria da AGENERSA se manifestou no sentido de “Não vislumbramos óbices legais ou contratuais para a aplicação do realinhamento tarifário no percentual de 8,6230% a vigorar a partir de 01/12/2019.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/100190/2018
Data: 29/10/2018
Folha: 118
Assinatura: SIO 2134-3

Através da CAJ - 824/19 , fls.96/99, a Concessionária informa acerca da publicação no jornal de grande circulação na região (Lagos Notícia), sobre a nova estrutura tarifária.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 185/2019, esta relatoria comunica à Delegataria acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

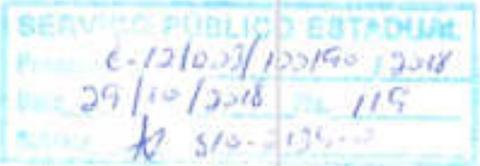
É o Relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº.:	E-12/003/100190/2018
Data de Autuação:	29/10/2018
Concessionárias:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Reajuste Tarifário -em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 3º, do Contrato de Concessão. Objeto da Licitação CN Nº 03/96-SOSP-ERJ.
Sessão Regulatória:	19 de dezembro de 2019

VOTO

Cuida-se de processo regulatório instaurado em virtude do recebimento da Carta CAJ-817/ 8¹, na qual a Concessionária Águas de Juturnaíba solicita *"homologação do reajuste do valor da tarifa de concessão no percentual de 8,6230% (oito inteiros, seis mil duzentos e trinta décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2018"*.

Através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 163/218², a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária se manifesta no seguinte sentido: *"Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e conclui-se que o percentual de 8,6230% (oito inteiros, seis mil e duzentos e trinta décimos de milésimos por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado"*.

"Destaque-se que o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA Nº 585/2010, e as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada";

"Cabe ainda observar que a AGENERSA sucedeu a ASEP-RJ, nas competências finalísticas a esta atribuídas, de acordo com o disposto na Lei Nº 4.556/2005."

Instada a se manifestar, a Procuradoria³ da AGENERSA apresenta parecer no qual corrobora com o entendimento da CAPET: *"Assim, após análise da documentação dos autos, verificamos que o percentual de 8,6230% (oito inteiros, seis mil duzentos e trinta décimos milésimos por cento) está em conformidade com a Cláusula 13ª, §3º do Contrato de Concessão objeto da licitação CN nº. 03/96- SOSP-ERJ, a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2018, de acordo com a Cláusula Décima Terceira, § 2º do Contrato de Concessão. Deste modo, observamos que os cálculos efetuados pela CAPET coincidem com a tabela fornecida pela Concessionária, conforme demonstrado no Parecer Técnico*

¹ Fls. 05/09.

² Fls. 14/17.

³ Fls. 18.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/100190/2018
Data	29/10/2018
Folha	120
Assinatura	K. 510.2134-2

AGENERSA/CAPET Nº. 163/2018. Fls. 14/17. Portando, manifestamo-nos favoravelmente à solicitação da Concessionária Águas de Juturnaíba, corroborando com o Parecer Técnico da CAPET.

Relembro, por oportuno, que, em respeito ao disposto na Lei nº 5.619 de 22/12/2009, esta Autarquia expediu ofício⁴ ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ com cópia de inteiro teor dos autos.

Através da Carta CAJ-899/2018⁵, a Concessionária informou que já procedeu à publicação da nova estrutura tarifária com reajuste de 8,6230%, na data de 30/10/2018.

Após toda a instrução processual, tomei conhecimento da decisão judicial (fls. 29/33) proferida nos autos da ação civil pública nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, resultado da audiência pública, realizada nessa segunda-feira, dia 26 de novembro de 2018, no Fórum de Araruama, para tratar de questões ambientais nos municípios da Região dos Lagos.

Na decisão em questão, foi determinada a suspensão, pelo prazo de seis meses e já a partir de dezembro, de reajustes nas tarifas de água e esgoto pela Concessionária Águas de Juturnaíba. Em parte:

"(...) O princípio da modicidade das tarifas é expresso (art. 6, §1º da Lei 8987). A vedação ao abuso do poder econômico é princípio consagrado na nossa Carta Magna de 1988 (art. 170 da CF e leis nº 8137/90 e 8176/91). Em termos de cognição apresentada até a presente data, o convencimento deste Juízo paulatinamente formado no sentido do acolhimento dos requerimentos apresentados pelo Parquet as fls. 22, não foi ilidido na presente audiência pública, e é com a parcimônia ao longo do trâmite processual que pode este Juízo firmar sua convicção no sentido de que estão presentes os requisitos periculum in mora e fumus boni iuris autorizadores da concessão da tutela antecipada, no sentido de que à Concessionária rê deve ser imposta a obrigação de, por ora por prazo razoável, não realizar reajustes tarifários nas faturas dirigidas aos usuários dos serviços de água, seja a título de cobrança do serviço de esgoto, prestado parcialmente, bem como pelo fornecimento de água, cuja natureza jurídica é bem de uso comum do povo. Isso posto, determino in limine que a Concessionária Águas de Juturnaíba se abstenha de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do próximo mês (dezembro de 2018), por ora pelo prazo de 6 meses (ou seja, até maio de 2019), sob pena de devolução aos usuários do valor cobrado a maior e multa mensal de R\$ 10.000,00 a Fundo destinado ao meio ambiente. (...)". (grifo nosso)

No dia 14 de novembro de 2019 foi protocolada na AGENERSA a CAJ – 806/19 informando que no dia 12 de novembro de 2019, foi julgado pela Egrégia Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro o Agravo de Instrumento nº 0020252-58.2019.8.19.0000, no qual foi cassada a liminar que impedia o reajuste

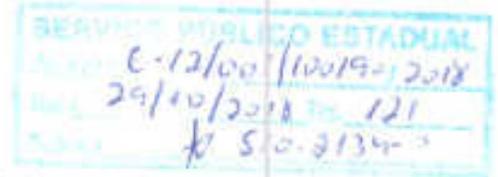
⁴ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 207/2018. Fls. 27.

⁵ Fls. 36.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



de água e esgoto a partir do mês de 2018 e a determinação para que a Concessionária discrimine nos boletos dirigidos aos usuários os valores cobrados a título de serviço de água e de esgoto, separadamente, conforme destacamos abaixo:

“Perda do interesse recursal superveniente no que diz respeito à prorrogação da liminar de proibição de aumento da tarifa cobrada pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Questão julgada por esta 16ª Câmara Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000. **Cassação da decisão judicial na parte que deferiu a liminar requerida pelo agravo para determinar à agravante a abstenção de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018 e a determinação para que a Concessionária discrimine nos boletos dirigidos aos usuários os valores cobrados a título de serviço de água e de esgoto, separadamente**”.

Há de salientar que, a Décima Sexta Câmara Cível através do Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000 analisou a Tutela Provisória pleiteada pelo autor, com efeitos aos demais réus, para que:

- a) se abstenha de efetuar reajustes em tarifas de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até maio de 2019, sob pena de devolução aos usuários do valor cobrado a maior e multa mensal de R\$ 10.000,00 a Fundo destinando ao meio ambiente;
- b) discrimine nos boletos dirigidos aos usuários os valores cobrados a título de serviços de água e de esgoto, separadamente;
- c) apresente aos usuários, nos seis boletos mensais seguintes, a relação de valores pagos por cada usuário a título de serviço de esgoto ao menos desde 2013;
- d) se abstenha de autorizar a cobrar ou cobrar valor a título de esgoto, ou na proporção de qualquer reajuste, a consumidores que não tenham em suas residências ligadas à rede pública de esgotamento sanitário que opere em sistema separador absoluto.

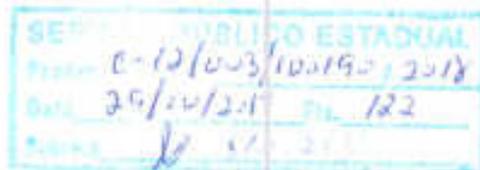
Por unanimidade foi decidido em dar parcialmente provimento ao recurso para reformar em parte a decisão agravada, a fim de excluir as obrigações constantes nos itens “a” e “b” e manter as obrigações determinadas nos itens “c” e “d” apenas em benefício dos consumidores que não tenham suas residências ligadas ao sistema de esgotamento sanitário vigente, por ausência de disponibilização deste.

Após o recebimento da CAJ – 806/19 determinei o encaminhamento do presente feito para a CAPET que através do Parecer Técnico nº 137/2019 se manifestou da seguinte forma: “Sugerimos a homologação do reajuste tarifário de 8,6230% (oito inteiros, seis mil e duzentos e trinta décimos de milésimo por cento), para vigorar a partir de 01/01/2019, considerando-se a cassação da medida liminar.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Ato Contínuo a Procuradoria da AGENERSA se manifestou no sentido de "Não vislumbramos óbices legais ou contratuais para a aplicação do realinhamento tarifário no percentual de 8,6230% a vigorar a partir de 01/12/2019.

Através da CAJ - 848/19 , fls.119/120, a Concessionária informa acerca da publicação no jornal de grande circulação na região (Lagos Notícia), sobre a nova estrutura tarifária, todavia, faz necessário uma nova publicação em jornais de grande circulação, tendo em vista, que a Concessionária publicou um reajuste de 16,91% incluindo o reajuste relativo a dezembro/2019 o que será analisado em momento oportuno.

A Delegatária apresentou suas razões finais em 09/12/2019, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja concedido o referido reajuste.

Desta forma, após todos os documentos acostados nos autos, corroboro com os entendimentos da CAPET e Procuradoria da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba pratique o reajuste contratual de 8,6230% (oito inteiros, seis mil e duzentos e trinta décimos de milésimo por cento) previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, até o trânsito em julgado dos autos do processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, a vigorarem a partir de 30 (trinta) dias após a publicação, uma vez que, de acordo com o Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000 em que foi cassada a Liminar que determinava a abstenção da Concessionária de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		dez/18	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCN	564,138
		IPCO	539,124
		IGP-DIn	706,834
		IGP-DIO	640,654
		Del. AGENERSA 585/2010	8,6230%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/18
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Tarifa Social	3,73
		0 - 10	7,41
		11 - 15	9,62
		16 - 25	14,20
		26 - 35	17,77
		36 - 45	22,78
		46 - 55	27,88
	56 - 65	35,44	
	> 65	43,10	
	COMERCIAL	0 - 10	18,88
		11 - 20	23,56
		21 - 30	37,61
		> 30	59,64
	INDUSTRIAL	0 - 20	38,08
		21 - 30	47,49
		> 30	59,64
PÚBLICA	0 - 20	10,61	
	21 - 30	15,83	
	> 30	24,70	



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



- No caso de decisão desfavorável a Concessionária no processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052 até o trânsito em julgado, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, determinar que seja cessado imediatamente o reajuste tarifário nos termos do artigo 1º.
- Determinar que se cumpra parte da Decisão Agravada pela Décima Sexta Câmara Cível por unanimidade mantendo as obrigações contidas nos itens "c" e "d" da decisão, conforme descrito na decisão agravada.
- Determinar que a CAPET e CASAN fiscalize o cumprimento das obrigações contidas no artigo anterior.
- Determinar que a Concessionária publique em jornais de grande circulação da região sobre o reajuste 8,6230% (oito inteiros, seis mil e duzentos e trinta décimos de milésimo por cento) previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.
- Determinar que a CAPET verifique as demais compensações que deverão ser analisadas na Quarta Revisão Quinquenal.

É o voto


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO
E-12/003/100190/2018
24/10/2018 Fls. 129
512 21343

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4026

, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
REAJUSTE TARIFÁRIO EM CONFORMIDADE COM
A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, PARÁGRAFO 3º,
DO CONTRATO DE CONCESSÃO. OBJETO DA
LICITAÇÃO CN Nº 03/96 - SOSP - ERJ.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100190/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba pratique o reajuste contratual de 8,6230% (oito inteiros, seis mil e duzentos e trinta décimos de milésimo por cento) previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, até o trânsito em julgado dos autos do processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, a vigorarem a partir de 30 (tinta) dias após a publicação em jornais de grande circulação, uma vez que, de acordo com o Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000 em que foi cassada a Liminar que determinava a abstenção da Concessionária de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		dez/18	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	564,138
		IPCo	539,124
		IGP-DIn	708,834
		IGP-DIo	640,654
		Del. AGENERSA 585/2010	8,6230%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/18
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Tarifa Social	3,73
		0 - 10	7,41
		11 - 15	9,52
		16 - 25	14,20
		26 - 35	17,77
		36 - 45	22,78
		46 - 55	27,88
	56 - 65	35,44	
	> 65	43,10	
	COMERCIAL	0 - 10	18,68
		11 - 20	23,56
		21 - 30	37,61
		> 30	59,64
	INDUSTRIAL	0 - 20	38,08
		21 - 30	47,49
		> 30	59,64
PÚBLICA	0 - 20	10,61	
	21 - 30	15,83	
	> 30	24,70	

Art. 2º - No caso de decisão desfavorável a Concessionária no processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052 até o trânsito em julgado, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, determinar que seja cessado imediatamente o reajuste tarifário nos termos do artigo 1º.

Art. 3º Determinar que se cumpra parte da Decisão Agravada pela Décima Sexta Câmara Cível por unanimidade as obrigações contidas nos itens "c" e "d" da decisão, conforme descrito na decisão agravada.

Art. 4º - Determinar que a CAPET e CASAN fiscalize o cumprimento das obrigações contidas no artigo anterior.

Art. 5º- Determinar que a Concessionária publique em jornais de grande circulação da região sobre o reajuste 8,6230% (oito inteiros, seis mil e duzentos e trinta décimos de milésimo por cento) previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.

Art. 6º - Determinar que a CAPET verifique as demais compensações que deverão ser analisadas na Quarta Revisão Quinquenal.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 05546885


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 50894617


Vogal

